

## VOTO Nº 73/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.226211/2020-73

Datavisa nº 1829645/21-8

Expediente Efeito Suspensivo: 0177016/21-1 (sorteio - mesmo do recurso)

Expediente do recurso: 0177016/21-1

Empresa requerente: BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI

Sugestão de retirada do efeito suspensivo  
do Recurso Administrativo

Área responsável: COALI/GIALI/GGFIS

Relatora : Meiruze Sousa Freitas

### 1. Relatório

Trata-se da avaliação da indicação de retirada de efeito suspensivo do recurso interposto pela empresa BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI, CNPJ: 26.142.449/0001-88, contra a decisão da Gerência-Geral de Fiscalização (GGFIS), especificamente a Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos (COALI/GIALI/GGFIS) que, cautelarmente, proibiu a Propaganda do produto SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO MARCAS NEUTRO DRINK E DR DRINK distribuído pela referida empresa, conforme RESOLUÇÃO-RE Nº 5.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada em 30/12/2020.

Consta no Despacho nº 64/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA que o motivo da adoção da referida medida restritiva se deu por realização de propaganda irregular dos suplementos alimentares de marcas **NEUTRO DRINK E DR. DRINK**, fabricado pela C. J. MARCHETTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS (NOME DE FANTASIA: EKOBE DO BRASIL - CNPJ: 15.429.097/0002-00) e distribuído pela BRVITA COMERCIO DE SUPLEMENTOS EIRELI (CNPJ: 26.142.449/0001-88), na internet (site <https://www.mercadolivre.com.br> e <https://www.youtube.com>), com divulgação para o tratamento da dependência do álcool e para redução/ eliminação do consumo de bebida alcoólica, as quais são consideradas propriedades medicamentosas e terapêuticas não aprovadas para a Anvisa para esse tipo de produto, contrariando o disposto nos seguintes dispositivos legais: art. 21 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969, combinado com o art. 23; itens 3.1.a, 3.1.b, 3.1.f e 3.1.g da Resolução RDC n. 259, de 20 de setembro de 2002; art. 16 e inciso I do art. 17 da Resolução RDC n. 243, de 26 de setembro de 2018.

A COALI/GIALI/GGFIS sugeriu a retirada do efeito suspensivo do recurso administrativo, nos termos do § 1º do Art. 17 da RDC n. 266/2019, pelos seguintes motivos:

I - o alto risco sanitário envolvido, uma vez que o produto vem sendo indicado irregularmente para o tratamento de um tipo de dependência química relacionada ao consumo abusivo de álcool;

II - a suspeita do Ministério Público do Estado do Paraná de que a fabricante esteja fornecendo às clínicas de reabilitação, havendo indícios que alguns serviços de saúde estão sendo também enganados quanto à finalidade desse suplemento; e

III - os produtos são alvos de denúncias e de investigação desde 2018.

É o relatório. Passo a análise

### 2. Análise

Inicialmente, faz-se necessário limitar o escopo da presente discussão, que tem como objetivo apresentar subsídios à Diretoria Colegiada para decisão acerca da manutenção ou retirada do efeito suspensivo ao recurso impetrado pela DISTRIBUIDORA BRVITA, face a divulgação de propaganda enganosa relacionada a indicações do Dr. Drink para o tratamento do “alcoolismo”.

A realização de propagandas irregulares relacionadas aos produtos objetos da RESOLUÇÃO-RE Nº 5.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, Dr. Drink e Neutro Drink, é um fato recorrente. A empresa BR VITA e seus produtos já foram alvos de denúncias e de investigação pela COALI em dois momentos, devido à propaganda irregular para o tratamento da dependência química ao álcool.

Em 2018, foi finalizado o DOSSIÊ-GIALI N°291/2016 (Processo Datavisa 25351.338925/2016-31; Expediente 2263063/16-5), que sugeriu a autuação da empresa SINGLE LIFE COMERCIAL EIRELI por fazer publicidade e expor à venda o produto DR DRINK com indicações para o tratamento do alcoolismo, tais como “*Dr Drink – um suplemento para o tratamento contra o alcoolismo; Adquira agora o Dr Drink e pare já de beber*”, no endereço eletrônico [www.brvita.com.br/drdrink](http://www.brvita.com.br/drdrink) (acessado em 11/10/2017).

Em 2020 foi finalizado o Dossiê de Investigação Sanitária nº 50/2019, o qual sugeriu autuação das empresas BRVITA Comércio de Suplementos Eireli (CNPJ nº 26.142.449/0001-88) e Single Life Comercial Eireli (CNPJ nº 22.388.430/0001-65) por

publicidade irregular de diversos produtos, incluindo os de marca Neutro Drink, no site [www.brvita.com.br](http://www.brvita.com.br). Tal processo foi oriundo de denúncia recebida via Ouvidoria (procedimento nº 889200, de 25/11/2019), no qual foi relatado a propaganda irregular do suplemento Neutro Drink e também de denúncia encaminhada pela própria BRVITA Comércio e Suplementos Eireli (Expediente Datavisa n. 272781191, de 26/06/2019), a qual informou haver outro produto, denominado Dr Drink (mesmo nome/marca do seu produto) falsificado, sendo comercializado no Mercado Livre. À época, foi realizada consulta ao site do Mercado Livre, no dia 05/02/2020, não sendo identificado mais a venda do produto Dr Drink. Desta forma, não foi averiguada a falsificação do produto.

A COALI esclareceu que a RE abrange somente a propaganda como ação de fiscalização, pois o SUPLEMENTO ALIMENTAR LIQUIDO MARCAS NEUTRO DRINK E DR DRINK é um produto regular, que atende a RDC 243/2018C que dispõe sobre os requisitos sanitários dos suplementos alimentares, com exceção da finalidade terapêutica destacada na propaganda.

Após busca rápida, em plataformas de e-commerce, ainda é possível visualizar a desobediência da empresa em cumprir a proibição da divulgação de propaganda do produtos, sendo que urge q necessidade de se recepcionar o supracitado recurso com a retirada do efeito suspensivo.

[lista.mercadolivre.com.br/dr-drink-br-vita#D\[A:dr%20drink%20br%20vita\]](http://lista.mercadolivre.com.br/dr-drink-br-vita#D[A:dr%20drink%20br%20vita])



É notório que a atribuição "Antialcool" para o produto da BR Vita se mantém, ou seja, há evidente descumprimento à RE Nº 5.428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Por fim, o DESPACHO Nº 64/2021/SEI/COALI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, destaca que o alto preço desses produtos é fator relevante, denota sacrifício de parentes e pacientes na superação de uma dependência química, que no sistema de Classificação Internacional de Doenças vigente atualmente (CID-10) é classificado sob o código F10 – Transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de álcool, contendo 10 subdivisões.

A "Síndrome de Dependência do Álcool (SDA)" acomete todo núcleo familiar, podendo trazer sérias e graves consequências. Oferecer um produto com atributo terapêutico não comprovado, frente a tratamentos comprovadamente eficazes, é privar um paciente e familiares à cura. Não salva vidas, nem famílias. Tudo pode ser perdido, diante de uma irresponsabilidade de interesse comercial.

Portanto, não há que se falar em manter o efeito suspensivo do recurso interposto em razão de medida de caráter sanitário, que tem por objetivo a preservação da saúde dos consumidores, conforme atribuições designadas a essa Agência em Lei.

### 3. Voto

Tendo em vista o exposto, manifesto-me pela RETIRADA DO EFEITO SUSPENSIVO ao recurso 0177016/21-1.

Encaminho a decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de inclusão em Circuito Deliberativo.

**MEIRUZE SOUSA FREITAS**

Diretora

Segunda Diretoria



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 17/05/2021, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1420384** e o código  
CRC **8E7C01C3**.

---

Referência: Processo nº 25351.911028/2021-58

SEI nº 1420384